



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 293/2006 DE 04 DE JULHO DE 2006.

Sancionado

**“ALTERA O ARTIGO 2º E ACRESCE §3º AO
ARTIGO 4º DA LEI 245 DE 30 DE JUNHO DE 2005
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei 245/2005 que dispõe sobre a habilitação para aquisição de cesta básica o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º. Para efeito de habilitação aos benefícios previstos nesta Lei, será considerada carente aquela cuja renda per capita de R\$120,00 (cento e vinte) reais mensal.

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 4º o § 3º à Lei 245/2005 de 30 de junho de 2005, passando a ter a seguinte redação:

§3º. Fica facultado a Secretária Municipal de Ação Social, conceder cesta básica às pessoas carentes sem avaliação e aprovação do Conselho de Ação Social em casos de estrita urgência, comprometendo-se apresentar ao conselho em momento oportuno a ficha do beneficiado.

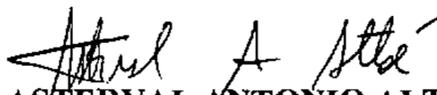
Art. 3º. As despesas resultantes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente do município, podendo ser suplementado se necessário por Decreto Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta orçamento vigente, ficando autorizado ao Chefe do poder executivo se necessário suplementá-lo por Decreto Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando o artigo 2º e acrescentando o §3º ao artigo da Lei 245 de 30 de junho de 2005 e revogando a Lei 251 de 25 de julho de 2005

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, ao 4º (quarto) dia do mês de junho do ano de dois mil e seis.


ASTERVAL ANTONIO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Josiane Giuberti
Chefe de Gabinete em exercício.

